**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n° 533702/2015.**

**Recorrente - Armando Fernando Matos Faz. Rancho Branco.**

Auto de Infração n° 161867, de 08/10/2015.

Relator – Marcos Felipe Verhalen de Freitas – SEDUC.

Advogado (a) – Renata Viviane da Silva – OAB/MT n° 9.465.

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

**120/2022**

Auto de Infração n° 161867, de 08/10/2015. Auto de Inspeção n° 8210, de 08/10/2015. Relatório Técnico n° 364/CFFF/SUF/SEMA/2015. Por desmatar a corte raso e por realizar queimada em 606,3140 hectares em área fora da reserva legal e 34,2910 hectares em área de reserva legal, sem autorização de órgão ambiental competente, conforme auto de inspeção n° 8210 datado de 08/10/2015. Decisão Administrativa n° 1596/SGPA/SEMA/2020, de 04/05/2020, pela homologação do Auto de Infração n. 161867, de 08/10/2015, arbitrando multa de R$1.166.653,50 (um milhão, cento e sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), com fulcro no artigo 60, I do Decreto Federal 6.514/2008. Requer o recorrente que seja declarada a nulidade do auto de infração (AI) n° 161867 e termo de embargo e interdição (TEI) n° 121088 ambos datados de 08/10/2015, ante os diversos vícios dos atos administrativos, quais seja, de motivo, legalidade afronta aos princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade e da reserva legal, determinando o cancelamento da multa imposta, o levantamento dos embargos e posterior arquivamento do processo com as baixas devidas. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, reconhecendo e mantendo a Decisão Administrativa n° 1596/SGPA/SEMA/2020 e afastar a causa de aumento de pena decorrente do uso do fogo prevista no artigo 60, inciso I do Decreto Federal n° 6.514/2008, aplicando contra o autuado. Decidiram, pela multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) por hectare de área passível de exploração desmatada sem autorização (R$1.000,00x606,3140 hectares), perfazendo a quantia de R$ 606.314,00 (seiscentos e seis mil e trezentos e quatorze reais.

Presentes à votação dos seguintes membros:

**César Esteves Soares**

Representante do Ibama

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Adelayne Bazzano Magalhães**

Representante da SES

**Aleandra Rafaela Barros Figueiredo**

Representante da FECOMÉRCIO

**Gisele Gaudêncio Alves da Silva**

Representante do ITEEC

**William Khalil**

Representante do CREA

Cuiabá, 29 de abril de 2022.

 **William Khalil**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**